



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 70

Assunto: Aumento de 35% nos vencimentos do pessoal fixo da Secretaria da  
Câmara Municipal, a partir de 1.º de janeiro de 1.960, extensivo aos in-  
ativos.

Resolução n.º 111

*Assinado  
L. J. J. J.  
5.11.60*

Proc. N.º 7.806  
Clas. 502-64



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A CJR e CFO.

*Lázaro de Almeida*  
Presidente da Câmara  
14/10/1 959

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
EXPEDIENTE

● SET 23 1959 ●

PROTÓCOLO N.º 07806

CLASSIF 502.64

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1.960, ao pessoal fixo da Secretaria da Câmara Municipal e extensivo aos inativos, um aumento de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os valores dos seus vencimentos em vigor, alterando-se a respectiva tabela.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23/9/1 959.

*Lázaro de Almeida*  
Lázaro de Almeida,  
Presidente da Câmara.

*Homologado em  
1º a 23 de setembro  
com dispensa do  
instantâneo do  
21-10-1959*  
*Lázaro de Almeida*

22  
09



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 7.806

Projeto de Resolução nº 70, de autoria do Sr. Presidente da Câmara, - dispondo sobre um aumento de 35% nos vencimentos do pessoal fixo da Secretaria da Câmara Municipal, a partir de 1ª de janeiro de 1.960, - extensivo aos inativos.

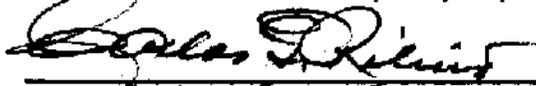
### P A R E C E R N.º 2.190

Nos termos do item XIXII do artigo 9º do Regimento Interno, ao Presidente da Câmara compete fazer acréscimo nos vencimentos dos funcionários do Legislativo, por conseguinte a propositura - está revestida das formalidades legais.

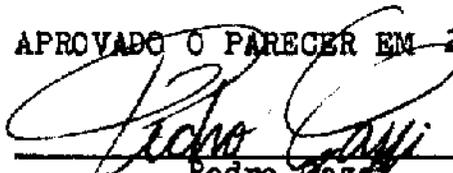
O aumento de vencimentos, na época que atravessamos, é um imperativo, pois todo aquêle que vive do rendimento do seu trabalho se vê em sérias dificuldades para desobrigar-se dos compromissos inerentes à sua subsistência e a dos seus.

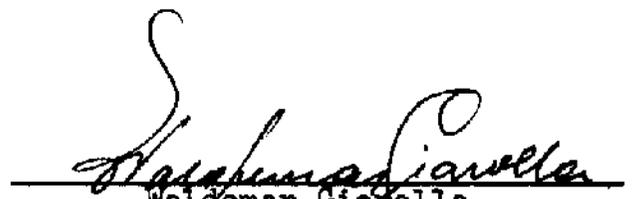
Louvando a feliz iniciativa do projeto em causa, recomendamos ao esclarecido plenário que o acolha unânimemente.

Sala das Comissões, 17/10/1959

  
Carlos Gomes Ribeiro,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM 20/10/1.959.

  
Pedro Gazi,  
Presidente.

  
Waldemar Giavola

  
Walmor Barbosa Martins

  
Manoel Antiquera



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 7.806

Projeto de resolução nº 70, de autoria do Sr. Presidente da Câmara, dispondo sobre um aumento de 35% nos vencimentos do pessoal fixo da Secretaria da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1.960, extensivo aos inativos.

P A R E C E R N.º 2.194

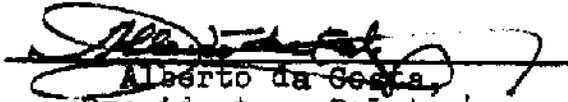
O parecer da douta Comissão de Justiça e Redação, exarado às fls. 3 do processo, elucida bem o presente projeto relativamente à sua legalidade.

Encaminhado, posteriormente, à nossa apreciação, que se relaciona com a parte financeira do mesmo, nada temos a dizer em contrário à proposição, pois em seu artigo 2º se encontram os recursos hábeis para fazer face às despesas: consignação de verba própria no orçamento para o exercício de 1.960.

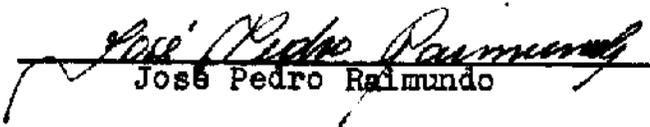
Concluindo, louvamos também a iniciativa do Sr. Presidente da Câmara, que visa com essa medida proporcionar um pouco mais de conforto aos leais e dedicados funcionários desta edilidade através de uma melhoria dos seus padrões de vida.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20/10/1959

  
Alberto da Costa,  
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM

  
José Pedro Raimundo

  
Armelindo Fioravanti

\_\_\_\_\_  
Xisto Araripe Paraiso



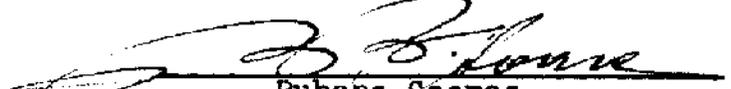
## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### EMENDA Nº 1

(Projeto de Resolução nº 70)

No artigo 1º onde se lê "35%" - leia-se "40%".

Sala das Sessões, 21/10/1.959

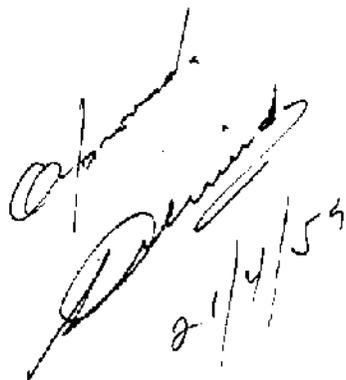
  
Rubens Soares

### JUSTIFICATIVA

A majoração da percentagem proposta tem em vista acompanhar o critério adotado no projeto de aumento do pessoal da Prefeitura Municipal, que foi emendado por esta Câmara com um acréscimo de 7% (sete por cento) em todos os padrões de vencimentos.

Com a aprovação desta emenda haverá uma pequena diferença entre os vencimentos de padrão mais elevado, o que se vem verificando há algum tempo em virtude de que os funcionários da Câmara foram beneficiados com a elevação de uma letra consoante o art. 9º da Resolução nº 7, de 6/11/1.952, já revogado pela Resolução nº 26, de 12 de abril de 1.957.

  
Rubens Soares

  
21/10/59

55/10/59



OUT 21 1959

PROTÓCOLO N.º 07890

CLASSIF 18

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

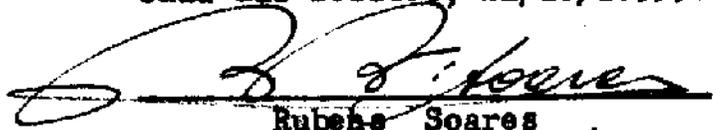
### REQUERIMENTO N.º 766

Senhor Presidente

CONSIDERANDO que o aumento de vencimentos proposto pelo projeto de resolução nº 70 ao funcionalismo da Câmara Municipal, a vigorar a partir de 1ª de janeiro de 1.960, é matéria urgente e deverá estar votada antes da proposta orçamentária para aquele exercício,

REQUEIRO, na forma regimental, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência - para discussão e votação na sessão de hoje - ao projeto de resolução nº 70.

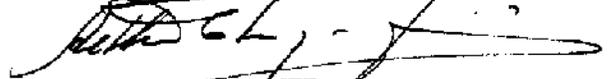
Sala das Sessões, 21/10/1.959.

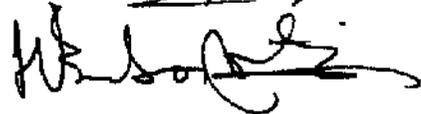


Rubens Soares

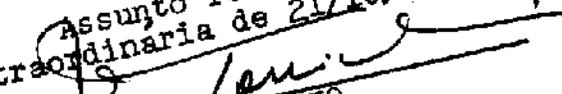
Naci. Pedro Paim  
Nauel Albuquerque

Eng. Ed. Bast  
S. Carlos F. Almeida





Assunto resolvido em sessão  
extraordinária de 21/10/1.959.

  
22/10/1.959



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 44

O Senhor Lázaro de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Jundiá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acôrdo com o que decretou a Câmara em Sessão Extraordinária realizada em 21/10/1.959,

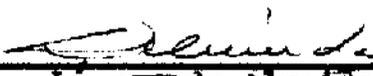
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1.960, ao pessoal fixo da Secretaria da Câmara Municipal e extensivo aos interinos, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os valores dos seus vencimentos em vigor, alterando-se a respectiva tabela.

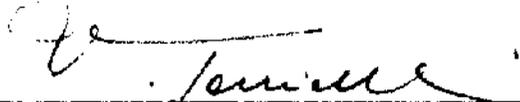
Art. 2º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta da verba própria do orçamento.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e dois de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente da Câmara.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e dois de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.

  
Virgílio Torricelli,  
Secretário Administrativo.

P/P:-

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO N.º 44

O Senhor Lázaro de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Jundiá, usando das atribuições que lhe são conferidas

por lei, e de acôrdo com o que decretou a Câmara em Sessão Extraordinária realizada em .... 21-10-1959.

#### RESOLVE:

Art. 1.º — Fica concedido, a partir de 1.º de janeiro de 1960, ao pessoal fixo da Secretaria da Câmara Municipal e, extensivo aos inativos, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os valores das suas vencimentos em vigor, alterando-se a respectiva tabela.

Art. 2.º — As despesas com a execução desta resolução correrão por conta da verba própria do orçamento.

Art. 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e dois de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.

Lázaro de Almeida  
(Presidente da Câmara)

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e dois de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.

Virgílio Ferrizelli  
Secretário Administrativo

COMISSÕES

C. J. R. 15/10

C. F. O. 20/10.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador Carlos Gomes Ribeiro para rela-

ção de curso de formação de líderes locais

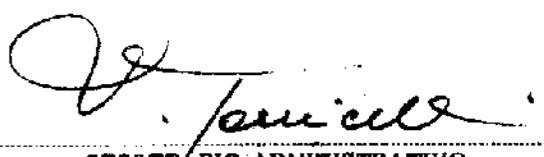
Presidente e relator Alberto da Costa 20 OUT 1959



A N E X O S

Fls. 1. 2. 3. 4.

AUTUADO EM 15, 10, 1959.



SECRETARIO ADMINISTRATIVO